

CONTRATO Nº 188/2026

Processo nº 00610029.000786/2026-15

CONTRATO DE QUE CELEBRA O ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA
**PAPEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA.**

O Estado do Rio Grande do Norte, através da **Secretaria de Estado da Saúde Pública** – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro da Fonseca, 730 - Centro - Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob nº 08.241.754/0001-45, neste ato, representada por sua titular, Alexandre Motta Câmara, CPF nº 538.596.694-00, de agora em diante denominada CONTRATANTE e a empresa **PAPEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.069.938/0001-26, com sede à Rua José Benedito Antão, 137, bairro Caiçaras, município de Belo Horizonte/MG, telefone: (31) 3047-4430 / (31) 99426-6675, e-mail: licitacoes@papexdobrasil.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) Paulo Ernesto Weber Morandini, CPF nº 069.705.266-40, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Estadual nº 675/2020, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE USO CONTÍNUO - EXPEDIENTE, para emprego em atividades relacionadas a impressão de documentos, prontuários e relatórios gerenciais, nas unidades hospitalares e de referência que compõe a rede SESAP/RN.

1.2. Especificação do Objeto:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR PROPOSTA UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
1	461819	PAPEL, A4 - PAPEL PARA IMPRESSÃO FORMATADO, TIPO: SULFITE/APERGAMINHADO/OFÍCIO, TAMANHO (C X L): 297 X 210 MM, GRAMATURA: 75 G/M2, COR: BRANCO. Papel no formato A4, (210,0 x 297,0), gramatura de 75 g/m², branco, apergaminhado, Resma contendo 500 folhas, embalagem em papel plastificado resistente a umidade. Marca/Fabricante: PAPEX BRASIL Modelo: PREMUM A4 - 75GR - BRANCO	Resma	18.000	24,20	435.600,00
VALOR TOTAL						435.600,00

1.3. Vinculam este Contrato, independente de sua transcrição, Termo de Referência, o Edital de Licitação, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação objeto deste documento obrigacional é celebrada com base no resultado, homologação em Contrato 391 - Nº 188/26 - PAPEX DO BRASIL (44220336) SEI 00610029.000786/2026-15 / pg. 1

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir de **01/10/2026 à 30/09/2027**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, mantidas as condições originais e mediante termo aditivo formal, não ultrapassando o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os materiais deverão ser entregues, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará na recusa formal e aplicação das penalidades.
- 4.2. O fornecimento do materiais em papel para expediente será realizado de forma parcelada.
- 4.3. O prazo de validade dos materiais em papel para expediente deverá ser de no mínimo de 01(um) ano, a partir da entrega pelo fornecedor, exceto para os materiais com prazo inferior estipulado pelo fabricante, nesses casos, não deverá ser inferior a $\frac{3}{4}$ (três quartos) daquele estipulado pelo fabricante.
- 4.4. O acondicionamento dos materiais devem ser feitas em embalagem original do fabricante, contendo informação relacionada a pelo menos uma das certificações e/ou sistemas de rotulagem ambiental solicitadas;
- 4.5. A contratada deverá entregar o materiais em papel para expediente em embalagens fechadas, bem conservadas e limpas.
- 4.6. Em hipótese alguma será aceito material diferente do que foi cotado, que esteja com avarias ou defeito de fabricação, ou que não atender às especificações do Termo de Referência.
- 4.7. Não será aceito a entrega de materiais em papel para expediente danificado ou sujo, sendo necessária a substituição do mesmo sem ônus para a contratante. Caso seja identificado deformidades nos produtos após a entrega, estes serão separados e devolvidos.
- 4.8. A primeira parcela do contrato deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho.
- 4.9. Quanto ao ciclo de vida do material:
- 4.9.1. Embalado: O produto deverá ser entregue em embalagens que permitam a conservação de suas características originais, intactas e limpas de quaisquer tipos de resíduos e sem violações ou cortes/deformações que comprometam a sua integridade e enquadrar-se no período de até 2 (dois) anos da data de fabricação, em virtude da diversidade de objetos descartáveis e estes variam entre prazo de validade determinada e indeterminada, garantindo-se assim, a qualidade e durabilidade razoável para a utilização e/ou armazenamento em estoque;
- 4.9.2. Durante o uso do produto: baixa durabilidade, após uso o material é descartado;
- 4.9.3. Reaproveitamento: Os item de papel pode passar por um processo de reciclagem gerando matéria-prima para fabricação de outros produtos;
- 4.9.4. Descarte: quando as embalagens não tiverem mais uso para sua finalidade, será descartado, podendo preferencialmente ser doado para reciclagem a fim de reduzir impactos ambientes.

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE EXECUÇÃO

- 5.1. Concluído o procedimento do Pregão Eletrônico, os participantes declarado vencedores, terão o prazo de máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados à partir da data do recebimento da nota de empenho ou publicação do contrato no PNCP, para entregar o material de forma parcelada ou integral, a escolha da área demandante, quando da comunicação de abertura do prazo de entrega;
- 5.2. O material deverá ser entregue no **Almoxarifado Central da SESAP: Av. Capitão-Mor Gouveia, 880 - Felipe Camarão, Natal - RN, 59072-100;**
- 5.3. A entrega deve ocorrer conforme agendamento através do e-mail almoxarifadocentral@saude.rn.gov.br. Responsável pelo recebimento servidor: Igor Ramon de Assis Costa Silva, Chefe do Almoxarifado.
- 5.4. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado no Termo de Referência e projeto anexo, ou o indicado na proposta, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa de Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;
- 5.5. Esse prazo poderá, mediante solicitação escrita da contratada e a exclusivo critério do titular da Divisão de Compras do Contratante, ser prorrogado por mais 10 dias úteis, estabelecendo-se que:

5.6. Vencido prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que os bens tenham sido entregues, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a contratada sujeita às penalidades previstas no edital do respectivo certame.

5.7. Os produtos serão recebidos, provisoriamente, para efeito de verificação de sua conformidade às especificações, especialmente as de natureza técnica, por servidor ou equipe designada pelo órgão contratante, a qual atestará a conformidade dos materiais e, sendo o caso, o seu efetivo recebimento, na respectiva nota fiscal;

5.8. Caberá ao órgão contratante proceder à verificação quanto à qualidade, quantidade e conformidade técnica dos produtos a serem entregues, inclusive previamente, através de amostras, observadas as especificações do Termo de Referência, para posterior emissão do atestado, de conformidade e recebimento definitivo dos produtos - neste caso, mediante aposição de "atesto" na respectiva nota fiscal, por responsável pela gestão ou aquisição dos materiais, necessariamente seguida de "visto" da autoridade competente, após o processo de instalação;

5.9. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada;

5.10. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto pelo prazo estabelecido na respectiva garantia pelo fabricante, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito no prazo de 30 dias;

5.11. Os pedidos de fornecimento obedecerão à conveniência e às necessidades da SESAP, a qual não está obrigada a firmar as contratações advindas da licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos da Lei, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados

6.2. A Secretaria Estadual da Saúde Pública (SESAP/RN) designará servidor do Almoxarifado Central, para fiscalizar os procedimentos de inspeção e recebimento dos materiais desta aquisição.

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. Gestor: Igor Ramon de Assis Costa Silva, matrícula 243.840-2, e-mail adm.igorcosta91@gmail.com.

6.6. Fiscal: Augusto Sérgio Farias Fernandes, matrícula 221.289-7, teancaiacos@gmail.com.

6.7. Fiscal Suplente: Henrique Jorge Pinheiro Silveira, matrícula nº 198.551-5, e-mail: henrique.jpsilveira@gmail.com.

6.8. Fiscal Técnico: Luciano de Araújo Sabino, matrícula nº 198.218-4, e-mail: luciano arsabino@gmail.com.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - VALOR

8.1. O valor total da contratação é de **R\$ 435.600,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais)**.

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9. CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados pelo FES (Fundo Estadual de Saúde), ou pela unidade orçamentária do requisitante conforme o caso, através do domicílio bancário (banco, agência e conta bancária) vinculado ao CNPJ da empresa no ato da assinatura da ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for liquidado o fornecimento que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega total dos produtos contratados / empenhados.

9.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento congênere, todas as certidões relacionadas nos incisos II a V do artigo 29 da Lei de Licitações, que consistirá em:

9.2.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),

demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

9.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.5. O pagamento não será realizado por meio de cobrança bancária.

9.6. O encaminhamento da Nota de Empenho será feito por meio do e-mail informado na proposta da empresa.

9.7. Banco Bradesco, agência: 2146 e nº da conta corrente: 0390855-0.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

10.2. No caso de formalização de contrato:

10.2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado da data de abertura das propostas de preços.

10.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega do material, formalizado por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega dos materiais, efetuando o pagamento dentro das condições e prazos estabelecidos;

11.3. Receber os materiais entregues pela Contratada que estejam em conformidade com a proposta aceita;

11.4. Recusar, com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações constantes no Termo de Referência;

11.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

11.6. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Entregar os produtos, conforme especificações e condições contidas neste Termo, projeto anexo e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Termo de Referência;

12.2. Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente instrumento ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a contratante;

12.3. Acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

12.4. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no fornecimento dos materiais;

12.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo contratado, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

12.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Secretaria de Saúde;

12.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material;

- 12.8. Responsabilizar-se pela instalação e manutenções dos itens adquiridos durante o período de garantia, caso seja necessário;
- 12.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos no que tange a realização dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.10. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de os prover com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quanto for o caso, e com demais equipamentos, aparelhos e ferramentas, necessários às instalações dos materiais fornecidos;
- 12.11. Obedecer a todas as normas pertinentes no que concerne à segurança do trabalho;
- 12.12. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados e seus respectivos documentos de identificação, quando adentrarem ao órgão para a entrega dos bens e execução dos serviços;
- 12.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;
- 12.14. Manter o local dos serviços limpo, recolher os entulhos, as sobras de material, bem como manter os equipamentos e as ferramentas utilizadas de forma organizada durante a execução do serviço;
- 12.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.16. Substituir, a qualquer tempo, a pedido da CONTRANTE, qualquer profissional da equipe técnica designado para a execução dos serviços contratados, quando sua atuação for considerada inadequada;
- 12.17. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Contratante.
- 12.18. Sustentabilidade:
- 12.19. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 12.19.1. Tem-se como critérios de sustentabilidade a origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços.
- 12.19.2. A contratada deverá cumprir as práticas de proteção ao meio ambiente, nos termos da legislação em vigor, especialmente às resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), não permitindo que materiais descartáveis e detritos de qualquer natureza sejam lançados em áreas impróprias para descarte, de modo a minimizar eventuais danos ao meio ambiente.
- 12.19.3. Os materiais deverão ser acondicionados em suas embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, com a sua identificação, fazendo constar sua descrição e incluindo, quando cabíveis: marca, fabricante, data de fabricação, validade e outras especificações de acordo com suas características.
- 12.19.4. Os materiais adquiridos deverão, ao final de sua vida útil, ser descartados em recipientes próprios para que possam, se possível, serem reciclados e reaproveitados ou apenas tenha uma destinação final adequada, objetivando não causar impactos ambientais, por descarte inadequado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, visto o baixo risco de falha na execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência e/ou Multa.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Advertência e/ou Multa.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Advertência e/ou Multa
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar.
Dar causa à inexecução total do contrato;	Impedimento de licitar e contratar.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 14.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.3. A sanção de “Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar” será precedida de análise jurídica será de competência exclusiva do secretário estadual.
- 14.4. As sanções de Advertência, Impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade podem ser aplicadas cumulativamente com multa.
- 14.4.1. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou nota de empenho celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas.
- 14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.5. A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14.6. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Contratante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. As condições para extinção dos contratos são as mesmas previstas tanto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133.21.
- 15.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 137 da [Lei nº 14.133, de 01 de abril 2021](#).
- 15.3. A extinção do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. (art. 138 da [Lei nº 14.133, de 01 de abril 2021](#)).
- 15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.5. Quando a rescisão ocorrer por culpa da SESAP, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- 15.6. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, esta sofrerá as sanções previstas no termo de contrato.
- 15.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP-RN.

Unidade Orçamentária: 24131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.

Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.

Natureza de Despesas: 33.90.30.16 Material de Expediente

Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos

Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências

2026: R\$ 115.657,50 (cento e quinze mil seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)

2027: R\$ 77.612,50 (setenta e sete mil seiscentos e doze reais e cinquenta centavos)

Classificação Funcional Programática: 10.122.0100.2584 - Manutenção e Funcionamento

2026: R\$ 66.090,00 (sessenta e seis mil noventa reais)

2027: R\$ 22.030,00 (vinte e dois mil trinta reais)

Fonte de Recursos: 0600000600 - Recursos do SUS

Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências

2026: R\$ 115.657,50 (cento e quinze mil seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)

2027: R\$ 38.552,50 (trinta e oito mil quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)

Valor Total: R\$ 435.600,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais)

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, de acordo com a Lei Federal nº 14.133 em sua atual redação epelo Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, [data no rodapé com assinatura eletrônica].

(assinado eletronicamente)

Alexandre Motta Camara

Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

(assinado eletronicamente)

Paulo Ernesto Weber Morandini

Pela Contratada

(assinado eletronicamente)
Nedja Jayane Medeiros da Silva
GCON - Grupo Auxiliar de Contratos

(assinado eletronicamente)
José Lucas Teixeira de Araújo
GCON - Grupo Auxiliar de Contratos

ANEXO I PROPOSTA



PROPOSTA DE PREÇOS

A
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA - SESAP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 371/2026
Processo Administrativo nº 00610029.000786/2026-15

OBJETO: ESTA CONTRATAÇÃO OBJETIVA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO - EXPEDIENTE, DE USO CONTÍNUO, NOS MOLDES DA LEI 14.133/2021.

Senhor Pregoeiro,

A proposta que faz a empresa PAPEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 24.069.938/0001-26, sediada na Rua José Benedito Antônio, 137, bairro Calças, município de Belo Horizonte/MG e Inscrição Estadual: 003264513.00-03, para PAPEL A4, objeto da licitação acima referenciada, e abaixo discriminada:

CATMAT 461819

ITEM	MATERIAL ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PAPEL, A4 - PAPEL PARA IMPRESSÃO FORMATADO, TIPO: SULFITE/ APERGAMINHADO/OFÍCIO, TAMANHO (C X L): 297 X 210 MM, GRAMATURA: 75 G/M2, COR: BRANCO. Papel no formato A4, (210,0 x 297,0), gramatura de 75 g/m², branco, apergaminhado, Resma contendo 500 folhas, embalagem em papel plastificado resistente a umidade. MARCA: PAPEX BRASIL MODELO: PREMIUM A4 - 75GR - BRANCO	Resma	18.000	R\$ 24,20 (vinte e quatro reais e vinte centavos)	R\$ 435.600,00
VALOR GLOBAL R\$ 436.600,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais)					

Matriz - CNPJ 24.069.938/0001-26 e Filial ES - CNPJ 24.069.938/0002-07
Correspondência: Rua José Benedito Antônio, 137, Galpão 159 - Calças - Belo Horizonte/MG,
CEP 31.250-115 - Contato: (31) 3047-4430 E-mail: licitacoes@papedobrasil.com.br
Site: www.papedobrasil.com.br

Igualmente, declaramos que:

- I. Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas conforme estabelecidas no Edital da Licitação em referência;
- II. As condições de pagamento são aquelas estabelecidas no ato convocatório do certame em epígrafe;
- III. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão;

Por necessário informamos que:

- I. Será responsável pela relação comercial de nossa empresa o Senhor Paulo Ernesto Weber Morandini portador da cédula de identidade nº MG-12.664.119 e do CPF-MF nº 069.705.266-40, Telefone, celular, e-mail: (31) 3047-4430 / (31) 99426-6675 / licitacoes@papexdobrasil.com.br.
- II. Nosso domicílio bancário é **Banco Bradesco, agência: 2146 e nº da conta corrente: 0390855-0**.

Belo Horizonte/MG, 06 de agosto de 2026

PAULO ERNESTO WEBER
MORANDINI:06970526640

Assinado de forma digital por PAULO
ERNESTO WEBER MORANDINI:06970526640
Dados: 2026.08.06 10:50:21 -03'00'

Paulo Ernesto Weber Morandini
GERENTE DE LICITAÇÕES

CPF 069.705.266-40 / ID MG-12.664.119

Matriz - CNPJ 24.049.938/0001-26 e Filial ES - CNPJ 24.049.938/0002-07
Correspondência: Rua José Benedito Antônio, 137, Galpão 159 - Calçadão - Belo Horizonte/MG.
CEP 31.250-115 - Contato: (31) 3047-4430 E-mail: licitacoes@papexdobrasil.com.br
Site: www.papexdobrasil.com.br



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ERNESTO WEBER MORANDINI, Usuário Externo**, em 22/09/2026, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MOTTA CAMARA, Secretário de Estado da Saúde Pública**, em 22/09/2026, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **NEDJA JAYANE MEDEIROS DA SILVA, Assistente Técnica em Saúde**, em 22/09/2026, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUCAS TEIXEIRA DE ARAUJO, Assistente Técnico em Saúde**, em 24/09/2026, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44220336** e o código CRC **DAE4950F**.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16243

Poder Executivo

Natal, 24 de setembro de 2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 188/2026 - PROCESSO SEI: 00610029.000786/2026-15

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA PAPEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE USO CONTÍNUO - EXPEDIENTE, para emprego em atividades relacionadas a impressão de documentos, prontuários e relatórios gerenciais, nas unidades hospitalares e de referência que compõe a rede SESAP/RN.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/10/2026 à 30/09/2027, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, mantidas as condições originais e mediante termo aditivo formal, não ultrapassando o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 435.600,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Natureza de Despesas: 33.90.30.16 Material de Expediente

Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos

Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências

2026: R\$ 115.657,50 (cento e quinze mil seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)

2027: R\$ 77.612,50 (setenta e sete mil seiscentos e doze reais e cinquenta centavos)

Classificação Funcional Programática: 10.122.0100.2584 - Manutenção e Funcionamento

2026: R\$ 66.090,00 (sessenta e seis mil noventa reais)

2027: R\$ 22.030,00 (vinte e dois mil trinta reais)

Fonte de Recursos: 0600000600 - Recursos do SUS

Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências

2026: R\$ 115.657,50 (cento e quinze mil seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)

2027: R\$ 38.552,50 (trinta e oito mil quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

Gestor: Igor Ramon de Assis Costa Silva, matrícula 243.840-2

Fiscal: Augusto Sérgio Farias Fernandes, matrícula 221.289-7

Fiscal Suplente: Henrique Jorge Pinheiro Silveira, matrícula nº 198.551-5

Fiscal Técnico: Luciano de Araújo Sabino, matrícula nº 198.218-4

Natal/RN, 23 de setembro de 2026.

Alexandre Motta Câmara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Paulo Ernesto Weber Morandini pela contratada.

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 62/2026

PROCESSO SEI: 00610029.000355/2026-59

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 90095/2025 (SRP/SEAD) - Ata de Registro de Preços nº 05/2026 (CPA/SEAD)

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA ALPHA COMERCIO DE UTILIDADES.

INSTRUMENTO: Contrato nº 62/2026

OBJETO: O presente termo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência pelo período de 60 (sessenta) dias, sem acréscimo do valor global pactuado, para assegurar o recebimento, armazenamento e distribuição dos saldos remanescentes dos materiais contratados, passando a referida cláusula a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 8 (oito) meses, a contar da data de 23/03/2026 à 23/11/2026, podendo ser renovado por igual período, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 111, 105 e 136 da Lei 14.133/21.

Natal/RN, 23 de setembro de 2026.

Alexandre Motta Câmara

Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16243

Poder Executivo

Natal, 24 de setembro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=83W9RU1VCY-5Z7U00HPGS-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

83W9RU1VCY-5Z7U00HPGS-P2TH9ZW2VI

